



O que as empresas precisam de saber para se prepararem para o final do período transitório

1. Cenários possíveis após 31 de dezembro de 2020

O Reino Unido saiu da UE no dia 31 de janeiro de 2020, passando a ser um país terceiro. Desde essa data, e até 31 de dezembro de 2020, decorre o chamado período transitório, durante o qual prevalecem as regras do mercado único e da união aduaneira da UE.

Nesta data, o Reino Unido irá sair do mercado único e da união aduaneira, deixando de haver livre circulação - de bens, serviços, pessoas e capitais - entre a UE e o Reino Unido. A UE e o Reino Unido estão a negociar os termos de uma futura Parceria, incluindo um acordo de comércio livre, que se espera concluída a tempo da sua entrada em vigor após o período transitório.

Dois cenários são possíveis:

Há um acordo de comércio livre

Exportações para o Reino Unido
e
Importações oriundas do Reino Unido
ficarão sujeitas aos **direitos aduaneiros acordados**

Não há um acordo de comércio livre

Exportações para o Reino Unido ficarão sujeitas aos direitos aduaneiros da **Pauta Aduaneira do Reino Unido.**

Importações oriundas do Reino Unido ficarão sujeitas à **Pauta Aduaneira Comum da UE**

No entanto, mesmo que um acordo de comércio livre venha a ser celebrado, deverá criar uma relação muito diferente da atual participação do Reino Unido no mercado único e na união aduaneira da UE.

2. Formalidades, verificações e controlos aduaneiros

A partir de 1 de janeiro de 2021, o Reino Unido deixará de fazer parte da União Aduaneira da UE. Haja ou não um acordo de comércio livre, a partir dessa data **as trocas de bens entre a UE e o Reino Unido passam a estar sujeitas a formalidades, verificações e controlos aduaneiros.**

Por parte da UE, as autoridades aduaneiras realizarão controlos com base no Código Aduaneiro da União, de acordo com o sistema comum baseado no risco, aplicado a qualquer país terceiro no que diz respeito à circulação de mercadorias.

É provável que esses controlos acarretem **custos mais elevados** para as empresas (por exemplo, relativos ao desalfandegamento, à armazenagem, à preparação de documentação, ao cumprimento de conformidades) e a **prazos de entrega mais longos** nas cadeias de abastecimento (o que poderá implicar alterações significativas na organização dessas cadeias).

As empresas da UE que pretendam importar ou exportar para o Reino Unido deverão garantir que possuem um **número de Registo e Identificação dos Operadores Económicos (EORI)** para cumprirem as formalidades aduaneiras. Além disso, os números EORI emitidos pelo Reino Unido deixarão de ser válidos na União. As empresas com sede no Reino Unido que pretendam importar para a União terão de receber um número EORI da UE, ou nomear um representante aduaneiro da União, quando aplicável.

Também a partir de 1 de janeiro de 2021, as **autorizações de Operadores Económicos Autorizados** ou outras autorizações emitidas pelo Reino Unido deixarão de ser válidas na União. Sempre que os operadores económicos pretendam obter autorizações da UE terão de as solicitar num Estado-Membro da UE.

3. Pautas aduaneiras

A partir de 1 de janeiro de 2021, as mercadorias comercializadas entre a UE e o Reino Unido ficarão sujeitas a direitos aduaneiros:

- Se não houver acordo de comércio livre:
 - as exportações da UE para o Reino Unido ficarão sujeitas aos direitos aduaneiros da UK Global Tariff (<https://www.gov.uk/guidance/uk-tariffs-from-1-january-2021> e <https://www.gov.uk/trade-tariff>);
 - as importações da UE oriundas do Reino Unido ficarão sujeitas à Pauta Aduaneira Comum da UE (<http://pauta.portaldasfinancas.gov.pt/pt/Pages/default.aspx> e <https://madb.europa.eu/madb/euTariffs.htm>);
- Se houver acordo de comércio livre, os direitos aduaneiros aplicáveis às importações/exportações de/para o Reino Unido serão os que forem estabelecidos entre as partes durante as negociações.

4. IVA, impostos especiais de consumo e medidas de defesa comercial

A partir de 1 de janeiro de 2021, será devido o imposto sobre o valor acrescentado (IVA) na importação de mercadorias do Reino Unido trazidas para a UE, à taxa que se aplica ao abastecimento das mesmas mercadorias dentro da União. As empresas importadoras da UE devem familiarizar-se com os procedimentos relevantes em matéria de IVA e prepararem-se para a sua aplicação. As mercadorias exportadas da União para o Reino Unido estarão isentas de IVA se forem expedidas ou transportadas, como aconteceria para qualquer outro destino fora da União Europeia.

A partir dessa data, as importações oriundas do Reino Unido para a União estarão sujeitas ao pagamento de impostos especiais de consumo. Estes impostos incidem sobre determinados grupos de produtos (bebidas alcoólicas, produtos de tabaco, etc.), são devidos aquando da importação de países terceiros para a União e pagos quando as mercadorias forem colocadas no mercado. De igual modo, as exportações da União destinadas ao Reino Unido de alguns grupos de produtos (bebidas alcoólicas, produtos de tabaco, etc) estarão sujeitas ao pagamento dos impostos especiais de consumo que o Reino Unido estabeleceu na UK Global Tariff.

As importações do Reino Unido poderão estar sujeitas a medidas antidumping, de compensação ou de salvaguarda no âmbito da política de defesa comercial da União Europeia. Por sua vez, as exportações da União também poderão estar sujeitas a medidas antidumping, de compensação ou de salvaguarda no âmbito da política de defesa comercial do Reino Unido.

5. Regras de origem

Caso haja um acordo de comércio livre, o carácter originário das mercadorias comercializadas terá de ser demonstrado para que estas possam ter direito a tratamento preferencial. As mercadorias que não cumpram os requisitos de origem, estabelecido nesse acordo de comércio livre, não poderão ter tratamento preferencial e estarão sujeitas a direitos aduaneiros.

O comércio entre a UE e parceiros de outros acordos de comércio livre também será afetado, uma vez que os conteúdos do Reino Unido (em termos de operações materiais e de aperfeiçoamento) tornar-se-ão «não originários» para efeitos da determinação da origem preferencial das mercadorias que incorporam esses conteúdos do Reino Unido.

As empresas da UE devem reavaliar as suas cadeias de abastecimento, podendo ser necessária uma relocalização da produção ou mudança de fornecedores, a fim de continuar a beneficiar dos acordos comerciais preferenciais da União.

Os importadores da União que solicitem tratamento preferencial na UE também deverão garantir, após o termo do período de transição, que o exportador do país terceiro consegue provar que as mercadorias cumprem os requisitos relativos à origem preferencial.

6. Certificados e autorizações de produtos, requisitos de estabelecimento, rotulagem e marcação

A partir de 1 de janeiro de 2021, a União e o Reino Unido serão dois espaços regulamentares e jurídicos separados. Isso implica que todos os produtos exportados da União para o Reino Unido terão de cumprir as regras e normas do Reino Unido e estarão sujeitos a todas as verificações e controlos de conformidade regulamentares aplicáveis às importações.

Por parte do Reino Unido:

- A marcação ou rotulagem de produtos colocados no mercado do Reino Unido, que digam respeito a organismos ou pessoas estabelecidas na UE, deixará de cumprir os requisitos de rotulagem da União.
- Até 1 de janeiro de 2022, a marca CE continuará a ser aceite para efeitos de colocação da maioria dos bens oriundos da UE no mercado do Reino Unido, desde que os requisitos da UE correspondam aos do Reino Unido (exceção para alguns produtos, que estarão sujeitos a regras diferentes, como por exemplo, químicos, medicamentos, veículos, aeroespacial). Isto inclui os bens que foram avaliados por um organismo notificado reconhecido pela UE.
- A partir de 1 de janeiro de 2022, a colocação de bens oriundos da UE no mercado do Reino Unido implicará o uso da marca UKCA, a única a ser aceite para efeitos de avaliação de conformidade.
- Representantes autorizados de fabricantes da UE ou «pessoas responsáveis» pela conformidade regulamentar sediados na UE deixarão de ser reconhecidos no Reino Unido desde 1 de janeiro de 2021. Para que qualquer bem possa ser colocado no mercado britânico, será necessário que o representante autorizado/pessoa responsável esteja sediado no Reino Unido.

Da mesma forma, todos os produtos importados do Reino Unido para a União deverão cumprir as regras e normas da União e estarão sujeitos a todas as verificações e controlos de conformidade regulamentares aplicáveis às importações, para fins de segurança, saúde e outros objetivos de política pública.

Por parte da União:

- Os certificados ou as autorizações emitidos pelas autoridades do Reino Unido ou por organismos estabelecidos no Reino Unido deixarão de ser válidos para a colocação de produtos no mercado da União.
- Nos casos em que a legislação da União exige um certificado emitido por um organismo notificado da UE (por exemplo, para alguns dispositivos médicos, máquinas, equipamentos de proteção individual ou produtos de construção), os produtos certificados por organismos estabelecidos no Reino Unido deixarão de poder ser colocados no mercado da União.
- Nos casos em que a legislação da União exige um registo dos produtos nas bases de dados, tal poderá ter de ser feito por um importador da União ou por um representante autorizado do fabricante do Reino Unido.

- Nos casos em que a legislação da União prevê um requisito de estabelecimento na União para determinados operadores económicos ou outras pessoas singulares ou coletivas (por exemplo, representantes autorizados de fabricantes de países terceiros ou «pessoas responsáveis» pela conformidade regulamentar), o estabelecimento no Reino Unido deixará de ser reconhecido na União. Isto implica que será necessária a relocalização do representante autorizado/pessoa responsável do Reino Unido para a União, ou a nomeação de um novo representante autorizado/pessoa responsável estabelecido na União Europeia.
- A marcação ou rotulagem de produtos colocados no mercado da União, que digam respeito a organismos ou pessoas estabelecidas no Reino Unido, deixará de cumprir os requisitos de rotulagem da União.
- As regras da União que proíbem ou restringem determinadas importações/exportações de produtos por razões de política pública, tais como a proteção da saúde, segurança e meio ambiente serão aplicáveis ao comércio com o Reino Unido, tal como a qualquer país terceiro.

7. Comércio de serviços

A partir de 1 de janeiro de 2021, a liberdade de estabelecimento e a liberdade de prestação de serviços previstas nos tratados da União, deixarão de beneficiar pessoas singulares e empresas do Reino Unido que operam na UE ou pessoas singulares e empresas da UE que operam no Reino Unido. De igual modo, a partir dessa data, as autorizações concedidas pelas autoridades do Reino Unido no âmbito do mercado único da UE deixarão de ser válidas na União. Este facto assume particular relevância nos domínios dos serviços financeiros, transportes, meios audiovisuais e serviços de energia.

Para aceder ao mercado da União, os prestadores de serviços do Reino Unido e os profissionais estabelecidos no Reino Unido deverão demonstrar a conformidade com quaisquer regras, procedimentos e/ou autorizações que condicionem a prestação de serviços na União por cidadãos estrangeiros e/ou empresas estabelecidas fora da União. Da mesma forma, os prestadores de serviços da UE e os profissionais estabelecidos na União e que operam no Reino Unido deverão demonstrar a conformidade com todas as regras do Reino Unido aplicáveis.

8. Reconhecimento de qualificações profissionais

A partir de 1 de janeiro de 2021, o Reino Unido deixará de ser abrangido pelas regras da União em matéria de reconhecimento de qualificações profissionais, e o reconhecimento das qualificações obtidas nos Estados-Membros da UE pelo Reino Unido passa a ser matéria regulada por legislação britânica.

Os nacionais do Reino Unido, independentemente de onde adquiriram as suas qualificações, e os cidadãos da UE com qualificações adquiridas no Reino Unido terão de reconhecê-las no Estado-Membro em causa, com base nas regras desse país para os nacionais de países terceiros e/ou qualificações de países terceiros.

9. Mobilidade

A partir de 1 de janeiro de 2021, a livre circulação entre a UE e o Reino Unido termina, o que terá repercussões na facilidade de mobilidade de todos os cidadãos da UE [que não sejam beneficiários do Acordo de Saída] que pretendam permanecer no Reino Unido por períodos mais longos, sejam estudantes, trabalhadores, reformados ou membros das suas famílias.

Todos os seus movimentos para o Reino Unido serão regidos pelas leis de imigração do Reino Unido. As empresas do Reino Unido que pretendam recrutar cidadãos da UE terão que seguir as regras do Reino Unido que não se aplicam atualmente no âmbito do regime da União.

Todos os movimentos para a UE de cidadãos do Reino Unido [que não sejam beneficiários do Acordo de Saída] serão regidos pelas regras de migração da União e dos Estados-Membros. As empresas da UE que pretendam recrutar cidadãos do Reino Unido terão de seguir as regras aplicáveis aos nacionais de países terceiros da União e aos respetivos Estados-Membros. Acresce também que a atual coordenação dos sistemas de segurança social prevista nos regulamentos da União deixará de existir.

Deixará de existir a atual coordenação dos sistemas de segurança social prevista nos regulamentos da União. Não haverá uma proteção de segurança social transfronteiras tão ampla como no âmbito das regras atuais da União, já que as regras da União deixarão de ser aplicáveis. Mesmo no âmbito de um futuro acordo de parceria com o Reino Unido, apenas alguns direitos em matéria de segurança social poderão ser eventualmente garantidos (dependendo do resultado das negociações da futura Parceria, em curso).

10. Propriedade Intelectual

Durante o período de transição, um titular de um direito de propriedade intelectual, tal como uma marca da UE, não pode invocá-la para se opor ao envio de mercadorias do Reino Unido para a UE, desde que as mercadorias tenham sido colocadas no mercado do Reino Unido sob essa marca comercial pelo titular do direito ou com o seu consentimento («princípio do esgotamento» dos direitos conferidos pelo direito de propriedade intelectual) e vice-versa. A partir de 1 de janeiro de 2021, os comerciantes da UE deixam de poder invocar o esgotamento em relação aos titulares de direitos ao adquirir produtos do Reino Unido.

Além disso, a partir de 1 de janeiro de 2021, embora os direitos unitários de propriedade intelectual existentes na UE (marcas registadas da UE, desenhos e modelos comunitários, direitos de proteção comunitária das variedades vegetais e indicações geográficas) permaneçam protegidos pelo Acordo de Saída, quaisquer novos direitos unitários da UE terão um âmbito territorial reduzido, uma vez que deixarão de ter efeito no Reino Unido.

11. Transferência e proteção de dados

Atualmente, os dados pessoais podem circular livremente entre os Estados-Membros da UE. A partir de 1 de janeiro de 2021, as transferências de dados pessoais para o Reino Unido podem prosseguir, mas terão de cumprir as regras e salvaguardas específicas da União relativas à transferência de dados pessoais para países terceiros, conforme estabelecido no Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados da UE (RGPD) ou na Diretiva sobre a Proteção de Dados na Aplicação da Lei.

A Comissão Europeia tem em curso, até final de 2020, processo de avaliação do regime de proteção de dados. Caso se conclua que o regime britânico cumpre as condições aplicáveis, poderá ser adotada uma decisão de adequação, que permitirá a transferência de dados pessoais para o Reino Unido sem restrições. No entanto, as empresas devem avaliar se, na ausência de uma decisão de adequação, poderão garantir a conformidade das transferências de dados pessoais para o Reino Unido com a legislação de proteção de dados da União.

Por parte do Reino Unido, a Lei de Proteção de Dados conferiu adequação aos Estados-Membros da UE até ao final de 2024, que necessita de ser reexaminada até àquela data.

Para mais informação:

- ➔ Consultar o sítio da Comissão Europeia, onde se encontram publicados avisos de preparação para o final do período transitório: https://ec.europa.eu/info/european-union-and-united-kingdom-forging-new-partnership/future-partnership/getting-ready-end-transition-period_pt
- ➔ Consultar o sítio da DGAE, onde é publicada informação, em português, de apoio a esse esforço de preparação: <http://www.dgae.gov.pt/brexit.aspx>
- ➔ Contactar diretamente a DGAE através do correio eletrónico info.brexit@dgae.gov.pt

Este documento tem natureza informativa e não deve ser entendido como juridicamente vinculativo. O seu conteúdo não afeta as negociações da futura Parceria entre a UE e o Reino Unido.